



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.126/0001-29, estabelecida na Avenida Rogerio Weber, 2433, Sala 05, Caiari, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6.757, de 01 de agosto de 2022.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**1.2.** O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Desconto máximo de 65% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.5.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.6.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.



**2.7.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A Requerente oferece como garantia veículos, participações sociais e direitos creditórios listados e avaliados conforme documentos do Anexo III.

**3.2.** A Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a requerer a penhora dos bens listados na cláusula 3.1 nos autos da Execução Fiscal n.º 1005263-44.2023.4.01.4100, da 1ª Vara Federal da SJRO, com exceção dos direitos creditórios referidos nas cláusulas seguintes.

**3.3.** A Requerente tem o dever de informar, no prazo de 10 (dez) dias, a conclusão das negociações com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, protocolando requerimento à Fazenda Nacional, através do Portal REGULARIZE, ocasião em que deve colacionar cópia integral do processo administrativo de controle do pedido de transação perante a SRFB.

**3.4.** Não sendo os direitos creditórios aceitos e utilizados para quitação imediata dos débitos sob administração da SRFB, aplica-se aos precatórios o disposto na Cláusula 2.5, e aos demais créditos, o disposto na Cláusula 3.2, devendo haver oferecimento à penhora.

**3.5.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA**

**4.1.** Os bens referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

**4.2.** A alienação dos bens listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.



## 5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**5.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**5.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**5.5.** Em até 90 (noventa) dias e exclusivamente pelo Portal REGULARIZE (Negociação Individual - Comprovação do cumprimento das obrigações) apresentar de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos inscritos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**6.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**6.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do víncio;



**6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**6.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**6.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**6.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**6.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**6.2.6.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte, com exceção dos previstos na Cláusula 3<sup>a</sup> – GARANTIA;

**6.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**6.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.2.9.** Não distribuir dividendos aos quotistas /acionistas acima do mínimo legal;



**6.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**6.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

## 7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**7.1.** Implicará rescisão da Transação:

**7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**7.1.4.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestada pelo sujeito passivo e consideradas para celebração da transação;

**7.1.5.** V - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

**7.1.6.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**7.1.7.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



**7.1.8.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**7.1.9.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**7.1.10.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**7.1.11.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**7.1.12.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**7.1.13.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**7.1.14.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

**7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**7.2.2.** A execução automática das garantias.

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**7.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**7.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**7.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**7.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**7.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**7.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**7.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 1<sup>a</sup> Região.

**7.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**7.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 8.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4.** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 8.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN no 6.757/2022 [REDACTED] e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.7.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portaria PGFN nº 6.757/2020.

## 9. DOS ANEXOS

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Documentos comprobatórios de propriedade dos bens oferecidos em garantia;

Brasília/DF, data das assinaturas digitais.

**HERMES DE ALENCAR BENEVIDES NETO**

Procurador da Fazenda Nacional





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região – PRFN1  
Procuradoria da Dívida Ativa na 1ª Região – PDA  
Equipe NEGOCIA1

ASSINADO DIGITALMENTE  
AMALIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## AMÁLIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL

Procuradora da Fazenda Nacional

### Coordenação da Equipe NEGOCIA1 – PRFN1

ASSINADO DIGITALMENTE  
RAUL FERRAZ GOMINHO LEAL JARDIM  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa - PRFN 1ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
JERRY CARLOS DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## Representante Legal

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLOS CEZAR ZIRONDI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



## DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 03.572.126/0001-29



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1<sup>a</sup> Região – PRFN1  
Procuradoria da Dívida Ativa na 1<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe NEGOCIA1

**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 27.724.122,89 (vinte sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**

**(Valores atualizados para Agosto de 2023)**

**Demais Débitos**

Inscrição	Valor Total	Situação	Processo Judicial
24 7 23 000204-77	R\$ 4.944.041,68	Ativa	10052634420234014100
24 6 23 000679-64	R\$ 22.780.081,21	Ativa	10052634420234014100



**ANEXO II – Do plano de pagamento<sup>1</sup>**

**VALOR ATUALIZADOS PARA AGOSTO/2023**

DEMAIS DÉBITOS	VALOR CONSOLIDADO	DESCONTO EFETIVO	VALOR COM DESCONTO
DISBRASIL	R\$ 27.724.122,89	65,00%	R\$ 9.703.443,01

PLANO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL ANO	VALOR ANUAL PAGO	QTA PARCELAS
ANO 1	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 2	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 3	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 4	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 5	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 6	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 7	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 8	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 9	10%	R\$ 970.344,30	12
ANO 10	10%	R\$ 970.344,30	12
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 9.703.443,01</b>	<b>120</b>

<sup>1</sup> Os descontos efetivos foram simulados de forma a respeitar a vedação de redução do montante principal, considerada cada Certidão de Dívida Ativa (CDA) individualmente. Os dados foram elaborados pela Equipe de Negociação, sendo que os **números definitivos** serão obtidos com a partir da inclusão do acordo no sistema de negociação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.